

# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

U 243

**LEI N° 1.119, DE 7 DE JULHO DE 1999.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE ÁREA DE TERRENO À APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARUERI.”**

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica outorgada à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barueri a concessão administrativa de uso de área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, parte do sistema de lazer do loteamento Jardim São Pedro, situada na Rua Elvira Lefreve Sales Nemer.

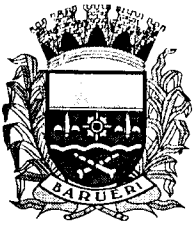
**Parágrafo Único.** A área em apreço, configurada na planta anexa, parte integrante desta lei, tem as seguintes divisas e confrontações:

“Tem início no ponto 1, ponto este localizado a 3,29m da divisa frontal esquerda do Lote 01 da Quadra 13, do loteamento Jardim São Pedro, junto ao alinhamento da Rua Elvira Lefreve Sales Nemer. Do ponto 1, segue em linha reta na distância de 12,39m até o ponto 2. Do ponto 2, deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 10,48m até o ponto 3, sendo que do ponto 1 ao 3 a divisa confronta com balão de retorno da Rua Elvira Lefreve Sales Nemer. Do ponto 3, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 3,78m até o ponto 4. Do ponto 4, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 10,26m até o ponto 5. Do ponto 5, deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 50,48m até o ponto 6. Do ponto 6, deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 11,73m até o ponto 7. Do ponto 7 deflete à direita e segue em linha reta na distância de 7,74m até o ponto 8, sendo que do ponto 3 ao 8 a divisa confronta com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Barueri. Do ponto 8, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 7,98m, divisando com área de propriedade de Franklin de Almeida, até o ponto 9. Do ponto 9, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 24,91m até o ponto 10. Do ponto 10, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 12,02m até o ponto 11. Do ponto 11, deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 11,57m até o ponto 12. Do ponto 12, deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 14,81m até o ponto 13. Do ponto 13, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 9,41m até o ponto 14. Do ponto 14, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 41,28m até o ponto 1, ponto este onde teve início a presente descrição, sendo que do ponto 9 ao 1

Câmara Municipal de Barueri

001007 JUL 20 19 99 4 02

RECEBIDO



# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 18  
Proc: N° 440/99

244

*divisa confronta com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Barueri, encerrando no ponto 1 uma área de 2.045,18m<sup>2</sup>."*

**Artigo 2º.** *A concessão administrativa de uso de que trata esta lei é outorgada pelo prazo de 49 (quarenta e nove) anos, nos termos do artigo 97, §2º, da Lei Orgânica do Município de Barueri, devendo a área ser destinada, exclusivamente, à construção do Centro de Convivência e Profissionalização da concessionária.*

**Artigo 3º.** *A concessionária se obriga a submeter à aprovação da Prefeitura o correspondente projeto no prazo de 6 (seis) meses, contados da formalização do contrato de concessão.*

**Parágrafo Único.** *As obras de construção deverão ser concluídas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da aprovação do projeto.*

**Artigo 4º.** *A concessão será revogada pela Prefeitura em caso de:*

- a. extinção da concessionária;*
- b. ser dada à área destinação diversa da prevista no artigo 2º;*
- c. descumprimento pela concessionária dos encargos constantes desta lei.*

**Artigo 5º.** *Revogada a concessão, a área será reincorporada ao patrimônio municipal, integrada das construções e benfeitorias de quaisquer espécies ou natureza nelas introduzidas, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização.*

**Artigo 6º.** *A concessão será formalizada por contrato, do qual constarão todos os requisitos e condições estabelecidos nesta lei.*

**Artigo 7º.** *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

**Artigo 8º.** *Revogam-se as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Barueri, 7 de julho de 1999.*

**CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA.**

14/7/99

*Fra Ceschi*

  
**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
**Prefeito Municipal**